



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.003.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 29 / 11 / 20 23.

JOSE SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o chefe do executivo a outorgar a concessão de direito real de uso e firmar contrato com o Conselho de Ministros do Evangelho de Goianésia-COMEG de imóvel que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso ao Conselho de Ministros do Evangelho de Goianésia-COMEG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.679.746/0001-92, sediada na Rua 39 Sul, Vila São Caetano, 435, Goianésia - Goiás, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - APM 06 (Quadra 53), com área de 1.698,27m², tendo 28,93 metros de frente pela Rua 15, dividindo nos fundos por 5,04 metros com a Rua 13; do lado direito por 102.81 metros com Joaquim Catarino Junior e do lado esquerdo por 100,00 metros com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 53, localizada no Residencial Granville, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob matrícula nº 30.746, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

§ 1º A área dos terrenos urbanos destacados e descritos no inciso I, será utilizado pela cessionária com a finalidade educativa, cultural, beneficente e religiosa, que atendam as disposições desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A cessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da cessionária, no imóvel referido nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 29 de novembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito